

**PUBLICADO**  
**Extrema, 18 / 08 / 2021**

**LEI Nº 4.399**

**DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos extremenses, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Joana Leme da Silva**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.678, expedida por SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.026-63, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, para custear a realização de procedimento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Jaqueline Almeida da Silva**, portadora da cédula de identidade nº \*\*.\*\*\*.552-9, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.658-00, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 22.377,75 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** para custear a realização de procedimento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Eliseu Jeverson Batista Borges**, portador da cédula de identidade nº MG – \*\*.\*\*\*.606, expedida por SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.158-86, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.381,00 (mil, trezentos e oitenta e um reais)**, para custear a realização de procedimento médico.

**Art. 4º** - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.



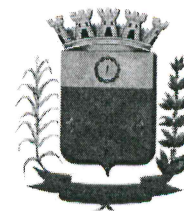


**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 5º** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

